
DECRETO Nº 2.121, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PRÓ-SAÚDE – CMPS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALAO, Estado de Goiás no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; considerando a Lei Orgânica deste Município e por fim a Lei Municipal de nº 3.093, de 05 de março de 2.014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal do Pró-Saúde – CMPS - face ao disposto no art. 10 da Lei nº 3.093, de 05 de março de 2.014, os membros relacionados abaixo:

- I. **Representante do Poder Executivo.**
Titular: Débora Mamede Lino
Suplente: Robson Rabelo

- II. **Representante do Poder Legislativo:**
Titular: Jair Humberto da Silva
Suplente: Maciel Oliveira Batalha

- III. **Representante dos Segurados Ativos:**
Titular: Ivone Almeida de Souza Mesquita
Suplente: Leonardo Cristiano de Almeida

IV. Representante dos Inativos:

Titular: Maria Teodoro da Fonseca

Suplente: Gislene Aparecida Mesquita Coelho

V. Representante dos Pensionistas

Titular: Waldete Augusta dos Santos

Suplente: Alzira da Silva Gomes

§ 1º - Cada membro terá um suplente e serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - Os membros da CMPS não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados, em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com exoneração, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 3º - O Presidente do CMPS será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião ordinária, que exercerá esta função pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma vez por igual período.

§ 4º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo seu serviço considerado de alta relevância para o Município de Catalão.

Art. 2º O CMPS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias, se houver requerimento nesse sentido do Presidente ou da maioria dos conselheiros, e extraordinariamente, quando

convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por seu Presidente, ou a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos seus membros.

Parágrafo Único – Das reuniões do CMPS, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 3º As decisões do CMPS serão tomadas por maioria, exigido o quórum de três membros e deverão ser publicadas no placar do PRÓ-SAÚDE.

Art. 4º Incumbirá ao PRÓ-SAÚDE fornecer ao CMPS os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º Compete Conselho Municipal do PRÓ-SAÚDE:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do PRÓ-SAÚDE;

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do PRÓ-SAÚDE;

III – decidir em segunda instância administrativa os recursos impetrados junto ao PRÓ-SAÚDE relativos às decisões proferidas na sua primeira instância pelo Gestor do PRÓ-SAÚDE;

IV – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política do programa PRÓ-SAÚDE;

V – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio do PRÓ-SAÚDE, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;

VI – acompanhar a regulamentação da política de investimentos dos recursos destinados ao custeio do Programa de Saúde, bem como, observando a legislação vigente;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os programas de saúde e o custeio do programa;

VIII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX – adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PRÓ-SAÚDE;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao PRÓ-SAÚDE;

XI – apreciar a prestação de contas quadrimestrais e anuais a serem remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO), emitindo parecer sobre sua regularidade de acordo com as normas gerais de contabilidade pública, devendo, se necessário for, contratar auditoria externa, a custo do PRÓ-SAÚDE;

XII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao PRÓ-SAÚDE, nas matérias de sua competência;

XIII – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do PRÓ-SAÚDE; e

XIV – deliberar sobre casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao PRÓ-SAÚDE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 574, de 21 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, aos 06 dias do mês de junho de 2023.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL